



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 13 de Maio de 2021 - Edição 1119

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.938 de 11 de Maio de 2.021

(Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para a fase de transição em virtude da COVID-19 no Município de Parisi e da outras providências).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito Municipal de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, na qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional e a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2.020, conforme Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando, que o Governo do Estado de São Paulo estabeleceu no Plano São Paulo atualizou as restrições impostas a região, ampliando assim os horários de funcionamento das atividades comerciais em data anterior a edição deste Decreto e que ainda assim tem se mantido resultados reduzidos de contaminação pela Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados o funcionamento de atividades nos termos desse Decreto, e mantido o toque de recolher entre as 21:00 horas e 06:00 horas.

Art. 2º - As atividades econômicas de bares, lanchonete e restaurantes ficam autorizados ao funcionamento a partir de 13/05/2.021, na forma presencial com consumo no local, das 06:00 horas as 21:00 horas, com 30% da capacidade total, mantido o distanciamento e com o público sentados.

Art. 3º - Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar a partir de 13/05/2021, das 06:00 horas às 21:00 horas, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 30% da capacidade total.

Art. 4º - As atividades de comércio em geral com atividades essenciais e não essenciais, cultos religiosos, salão de beleza e barbearia, ficam igualmente autorizadas ao funcionamento a partir de 13/05/2.021, das 06:00 horas as 21:00 horas, com 30% da capacidade total, mantido o distanciamento e demais protocolos de uso de máscara, disponibilização de álcool em gel ou meio para higienização das mãos, agendamento de atendimento sempre que possível, dentre outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, ainda que não expressamente aqui descritas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 11 de Maio de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

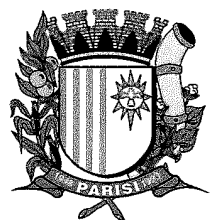
Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 13 de Maio de 2021 - Edição 1119



CNPJ 71.747.885/0001-35

Câmara Municipal de Parisi

Estado de São Paulo

Rua Aurélio Parizi, 258 - Fones/Fax (17) 3839-1174 / 3839-1106 - CEP 15525-000 - Parisi - SP
secretaria@parisi.sp.leg.br

DECISÃO – ANULAÇÃO DA CARTA-CONVITE Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2021

A Câmara Municipal de Parisi, neste ato por seu Presidente Ver. Geovane Souza dos Santos vem, manifestar-se, da forma que segue:

Considerando que os procedimentos licitatórios instaurados sob a modalidade convite deverão observar a participação mínima de 03 (três) propostas válidas no certame, interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União ao Art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93 mediante decisões e acórdãos consolidados (Acórdão 77/2017; Acórdão 2251/2007; Acórdão 1306/2007), sendo este o entendimento também do STJ;

Considerando que 02 (duas) empresas não cumpriram a cláusula 5.1 do Edital;

Considerando a possibilidade de anulação, conforme art. 49 da Lei n.º 8666/93;

Considerando, por fim, a disposição constante da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

Considerando todo o exposto no Parecer Jurídico, decido: **ANULAR** a Carta Convite 001/2021, Processo Licitatório 001/2021, tendo em vista o descumprimento do entendimento do STJ e do Tribunal de Contas da União em seus diversos julgados e acórdãos, bem como o não cumprimento aos dispositivos constantes no Art. 22, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e cláusula 5.1 do Edital. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parisi, 11 de maio de 2021.


GEOVANE SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL